



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



CONTRATO nº 023/2018

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E C PRINT COMERCIO DE COPIADORAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **C PRINT COMERCIO DE COPIADORAS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Tefé, nº 867, Bairro: **Praça 14 de Janeiro**, CEP: **69.020-090**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.326.436/0001-51**, representada neste ato por **DIEGO DANTAS CESTARO**, inscrito (a) no CPF/MF nº **717.544.582-20**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº. 010/2018, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 538/2018, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:



[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de equipamentos de reprografia (digitalização, impressão e cópia), incluindo treinamento dos usuários dos serviços, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, fornecimento de insumos como toner, cilindro e revelador, exceto papel e outras mídias de impressão, com suporte técnico local, pelo período de 12(doze) meses, utilizando equipamento reprográfico de propriedade da contratada, que será instalada nas dependências do COREN-AM, de acordo com o local, especificações e o quantitativo estimado.

1.2. A presente contratação vincula-se a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 010/2018, PAD Nº 538/2018, cuja proposta de preços da Contratada, assim como as demais tratativas passam a ser partes integrante desta avença, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A presente contratação efetivar-se-á em conformidade com a legislação supracitada, com o estipulado neste instrumento de contrato e com as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do processo administrativo licitatório nº 010/2018, do COREN-AM, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo de contrato:

- a) Edital de Pregão Presencial COREN-AM Nº 010/2018 e seus anexos;
- b) Termo de Referência – Anexo I
- c) Proposta de preço final vencedora e documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no referido certame licitatório.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Das Obrigações:



Manaus



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- a) Deverão estar incluídos na prestação de serviços objeto do presente Termo de Referência, o fornecimento de materiais de consumo tais como toner, cilindro, revelador, fotorreceptor e etc., exceto papel;
- b) Por se tratar de prestação de serviço de caráter contínuo e estimativo, os insumos relacionados na aliena “a” do item 6, deverão ser fornecidos pela contratada sob demanda, estimando-se o seu quantitativo em função da franquia mensal/anual prevista para o equipamento, podendo, tais quantidades sofrer variação para menos ou para mais dependendo dos serviços as serem realizados;
- c) Oferecer máquina nova ou seminova, digital, em bom estado de conservação e funcionamento com garantia de qualidade de cópias; e as peças e material de consumo não poderão ser remanufaturados, e caso haja necessidade de reposição, deverão estar disponíveis no mercado para o imediato atendimento;
- d) Instalar o equipamento no local indicado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da data de início da vigência do contrato, considerando-se efetivamente implantada quando estiver em pleno funcionamento, sem restrição de uso;
- e) Instruir e treinar, sem ônus para o COREN-AM, os servidores que irão operar o equipamento reprográfico, no respectivo local onde a máquina será instalada;
- f) Será responsabilidade da contratada a realização de manutenção preventiva mensal e corretiva, sempre que necessária, no equipamento reprográfico, reparando e substituindo, quando preciso, os componentes que porventura se encontrem desgastados, no horário de 8h às 17h;
- g) Nos casos onde não for possível prover a solução do problema (disponibilização do equipamento 100% operacional) através de reparo do equipamento paralisado no prazo máximo de 2(duas) horas úteis após o atendimento, o mesmo deverá ser substituído por equipamento equivalente, no prazo máximo de 04(quatro) horas úteis após o atendimento;
- h) Atender á solicitação de visita técnica no prazo máximo de 04 horas do chamado, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados;
- i) Fornecer, sem ônus para o COREN-AM, todo o material de consumo utilizado no equipamento, exceto papel, sempre que solicitado pelo COREN-AM, no prazo máximo de 12 horas após solicitado;
- j) Arcar com o ônus de peças, componentes, acessórios e insumos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento reprográfico disponibilizado;



André



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- k) Efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período excluídos as decorrentes de testes promovidos por técnicos da empresa. Tais mediações deverão ocorrer na presença de servidor designado pelo COREN-AM;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte e instalação da máquina, sem ônus para o COREN-AM
- m) Efetuar a troca de máquina que, num período de 30 dias, apresentar 03(três) defeitos, de qualquer natureza, por outra com as mesmas especificações de tipo, marca e modelo. A troca deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação do defeito;
- n) Oferecer equipamento e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- o) Manter, na Região Metropolitana de Manaus, estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, visando atender aos prazos máximos especificando nas letras “e”, “f”, “g” e “j” deste item.
- p) Na apresentação de proposta de preços e no contrato deverá estar especificado a marca e modelo do produto/equipamento ofertado, de acordo com exigências do projeto básico. As características técnicas deverão ser comprovadas pela apresentação de catálogos ou materiais similares emitidos originalmente pelos respectivos fabricantes dos produtos/equipamentos ofertados.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, dentro do prazo de validade, conforme o disposto nos artigos 27 e 29 da Lei 8666/93.
- r) Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos á locação dos equipamentos;
- s) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- t) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na locação das máquinas, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- u) Enviar, juntamente com as notas fiscais, os relatórios das manutenções realizados.



Handwritten signature and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 3.2.** Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;
- 3.3.** Executar a entrega dos produtos e serviços contratados e ajustados conforme especificado, assumindo a responsabilidade pela quantidade e qualidade, utilizando produtos de primeira qualidade.
- 3.4.** Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;
- 3.5.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 3.6.** Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 3.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- 3.8.** Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CONTRATANTE dos serviços executados;
- 3.9.** Quando solicitado pela CONTRATANTE, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado;
- 3.10.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica do COREN/AM;
- 3.11.** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralização parcial ou total dos serviços;
- 3.12.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 3.13.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, dentro do prazo de validade, conforme o disposto nos artigos 27 e 29 da Lei 8666/93.

André



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3.15. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Das Obrigações:

- a) Fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste projeto visando obter os melhores resultados na locação dos equipamentos;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução deste Contrato, estabelecido, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- c) Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do presente serviço;
- d) O COREN-AM deverá disponibilizar espaço seguro e adequado com vistas a instalação do equipamento adequado;
- e) O equipamento locado deverá ser manuseado somente por pessoal treinado, evitando-se o mau uso do mesmo;
- f) No caso de mau uso dos equipamentos e estes vierem a ser danificados, a contratante deverá se responsabilizar pela reposição das peças danificadas junto a CONTRATADA;
- g) Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços previstos neste instrumento.

4.2. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

4.3. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os equipamentos de reprografia (copiadora) especificados deverão ser instalados nos seguintes locais:



Amélia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

EQUIPAMENTO	SETOR	LOCALIZAÇÃO
Equipamento 1 - Máquina Copiadora Preta e Branca Multifuncional com conexão em rede conforme especificações descritas no item 13 deste Termo.	Administração, Contabilidade e Dívida Ativa	Rua Tapajós, nº 335, Bairro Centro – CEP 69010-150, no Município de Manaus - AM
Equipamento 2: Máquina Copiadora Preta e Branca Multifuncional com conexão em rede conforme especificações descritas no item 13 deste Termo.	Departamento de Registro e Cadastro	Rua Tapajós, nº 335, Bairro Centro – CEP 69010-150, no Município de Manaus - AM
Equipamento 3: Máquina Copiadora Preta e Branca Multifuncional com conexão em rede conforme especificações descritas no item 13 deste Termo.	Negociação	Rua Tapajós, nº 335, Bairro Centro – CEP 69010-150, no Município de Manaus - AM

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária do COREN-AM, Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**, totalizando o valor anual de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)** pelo objeto contratado, de acordo com o valor da proposta final vencedora homologada, parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



André



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.1. – As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO.

8.2. - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3. O faturamento das despesas será feito mensalmente, compreendo o período de 12(doze) meses, por meio de apresentação de nota fiscal em 02 (duas) vias, a ser emitida pela CONTRATADA contendo em seu corpo a descrição e quantitativo relativos à prestação dos serviços, após apuração do número de cópias, aferido nas mediações de cada mês, por equipamento, e emissão de atestado pelo servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

8.4. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, depósito ou boleto até 5 (cinco) dias útil após a entrega do documento de cobrança à administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

8.5. - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

8.6. A falta de certidão de regularidade a de acarretará as sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

8.7. A falta de certidão de regularidade no decorrer contratual, acarretará a ruptura contratual, caso não haja regularização no prazo hábil de 10 dias úteis, após notificação.

8.8. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

9.2. Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

9.3. O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. O contrato a ser firmado deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, renovável por sucessivos períodos iguais por um prazo de total de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme o artigo 57, inciso IV, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item “e” do art. 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 11.1, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

11.4. Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.



André



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- c) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- d) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.6. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.10.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

11.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

12.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

12.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado pelo COREN-AM para a fiscalização dos serviços previstos neste projeto básico, de acordo com o local onde a máquina será instalada. Nos atestados mensais referentes a prestação dos serviços, o servidor designado deverá juntar cópia dos relatórios de manutenção preventiva e corretiva efetuada pela empresa.

13.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

13.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado pela **CONTRATANTE** para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.2. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução do contrato.

14.3. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

14.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Manaus - AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

E, por estarem as partes, assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam todos os efeitos de direito.

Manaus/AM, 18 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE <i>Sandro André da Silva Pinto</i> Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA <i>Diego Dantas Cestaro</i> Diego Dantas Cestaro Representante Legal
---	---

DAVI MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Procurador-Geral do COREN-AM

ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A ACRÉSCIMO CONTRATUAL
ALUSIVO AO PAD Nº 538/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2018, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA CPRINT COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATUAL SERVIÇO DE ALUGUEL DE MÁQUINAS DE REPROGRAFIA COREN-AM.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, 350 – Centro – CEP: 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

CONTRATADA: CPRINT COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA, com sede na Avenida Tefé, n. 867, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-090, na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.326.436/0001-51, neste ato representada por **DIEGO DANTAS CESTARO**, portador do CPF nº. 717.544.582-20;

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 023/2018, instruído no Processo Administrativo 538/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

II – O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 1 (uma) máquina copiadora, respeitando o limite de 25% do Contrato.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL

II.I – O valor mensal do equipamento acrescentado é R\$ 656,25 (seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

II.II – O valor do contrato de aluguel das máquinas vigente passa para R\$ 3.281,25 (três mil duzentos e cinquenta e nove reais), mensal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

III.I – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

III.II – O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

III.III – O faturamento das despesas será feito mensalmente, compreendendo o período de 2 (dois) meses, por meio de apresentação de nota fiscal em 2 (duas) vias, a ser emitida pela CONTRATADA contendo em seu corpo a descrição de quantitativo relativos à prestação de serviços, após apuração do número de cópias, aferido nas mediações de cada mês, por equipamento, e emissão de atestado pelo servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

III.IV – O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, depósito ou boleto até 5 (cinco) dias útil após a entrega do documento de cobrança à administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas e o atesto da nota fiscal ou indenização devidas pelo CONTRATADO.

III.V – A falta de certidão de regularidade fiscal acarretará sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

III.VI – Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

IV.I – O referido aditivo contratual passar a vigorar, contado a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

V.I – O início de execução deste aditivo, será contado a partir da entrega do objeto nas dependências do COREN-AM.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VI.I – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis, tendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

sendo empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00263/2019, datada de 07 de outubro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

VII - CLÁUSULA SETIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

V.II – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

VIII.I. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 09 de outubro de 2019.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA Diego Dantas Cestaro Representante Legal
---	--

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2018, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA C PRINT COMERCIO DE COPIADORAS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA.

REF. PAD 538/2018

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350 - Centro, Manaus - AM, CEP 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

CONTRATADA: C PRINT COMERCIO DE COPIADORAS EIRELI, com sede na Avenida Tefé, nº 867, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-090, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.326.436/0001-51, neste ato representada por **DIEGO DANTAS CESTARO** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente segundo termo aditivo ao contrato n.º 023/2018, instruído no Processo Administrativo 538/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.I – O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO por igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, para a renovação do contrato por considerar a necessidade de se estender o serviço de reprografia.

Página 1 de 3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

II.I Pelo presente termo aditivo, em virtude do acolhimento das justificativas de necessidade de prorrogação pelo período de 19/12/2019 a 18/12/2020, 12 (doze) meses para continuar atendendo as necessidades do COREN/AM, conclui 24 meses do limite de até 48 (quarenta e oito) meses.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

III.I O valor mensal de R\$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

III.I O valor global do contrato é de R\$ 39.375,00 (trinta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais).

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IV.I As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00343/2019, datada de 16 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

V.I O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, IV, da Lei n.º 8.666/93.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

VI.I Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

VII – CLÁUSULA SETIMA – PUBLICAÇÃO

V.II Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Página 2 de 3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 17 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA Diego Dantas Cestaro Representante Legal
---	--

Andréia Pedroso da Silva
Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM

Davi Martins da Silva Júnior
Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2018
Processo Administrativo: PAD 538/2018
Volume: 3º Termo Aditivo
Assunto: Serviço de Locação de Equipamento de Reprografia

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 023/2018, CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A
EMPRESA C PRINT COMERCIO DE
COPIADORAS EIRELI.**

REF. PAD 538/2018.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350 – Centro – CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30 representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

CONTRATADA: C PRINT COMERCIO DE COPIADORAS EIRELI, com sede na Av. Tefé, nº 867, bairro Praça 14 de janeiro, CEP: 69.020-090, inscrita sob o CNPJ nº 06.326.436/0001-51, neste ato representada por **DIEGO DANTAS CESTARO**, representante legal, inscrito sob o CPF nº 717.544.582-20.

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 023/2018, instruído no Processo Administrativo 538/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br

Inclusão



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

Página 1 de 3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3º Termo Aditivo
Contrato nº 023/2018
Processo Administrativo: PAD 538/2018
Volume: 3º Termo Aditivo
Assunto: Serviço de Locação de Equipamento de Reprografia

I.I – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação por igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, para a renovação do contrato por considerar a necessidade de se estender o serviço de reprografia.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

II.I – Pelo presente termo aditivo, em virtude do acolhimento das justificativas de necessidade de prorrogação pelo período de 18/12/2020 a 17/12/2021, 12 (meses) para continuar atendendo as necessidades do COREN/AM, conclui 36 meses do limite de até 48 (quarenta e oito) meses.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

III.I – O valor mensal de R\$ 3.281,25 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

III.II – O valor global do contrato é de R\$ 39.375,00 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IV.I – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

Assinatura

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3º Termo Aditivo
Contrato nº 023/2018
Processo Administrativo: PAD 538/2018
Volume: 3º Termo Aditivo
Assunto: Serviço de Locação de Equipamento de Reprografia

V.I – Os presentes termos aditivos encontram amparo legal no artigo 57, IV, da Lei n.º 8.666/93.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

VII – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

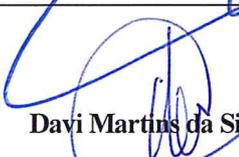
VII – CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

VII.I – Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 17 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA Diego Dantas Cestaro Representante Legal
---	--


Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM


Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2018
Processo Administrativo – PAD n.º 538/2018
Assunto: Serviço de Locação de Máquinas de Reprografia – volume 06

QUARTO TERMO ADITIVO - TA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA (DIGITALIZAÇÃO, IMPRESSÃO E CÓPIA).

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **C PRINT COMÉRCIO DE COPIADORAS EIRELI**, inscrito no CNPJ n. **06.326.436/0001-51**, com sede na Av. Tefé, nº 867, Bairro: Praça 14 de janeiro, CEP: 69.020-090, Manaus-Amazonas, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **DIEGO DANTAS CESTARO**, portador do CPF n.º 717.544.582-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 538/2018, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2018, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Eletrônico nº 010/2018), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 023/2018, do PAD nº 538/2018, nos termos previstos em suas Cláusulas Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 023/2018, do PAD nº 538/2018 para o período de **18/12/2021 a 17/12/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 39.375,00 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Custo da Prorrogação						
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	QNTD (a)	Marca	Vlr. Mensal - R\$ (b)	Vlr. Anual - R\$ (c = a x b)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 4

Contrato nº 023/2018

Processo Administrativo – PAD n.º 538/2018

Assunto: Serviço de Locação de Máquinas de Reprografia – volume 06

1	Equipamento 1 - Máquina Copiadora Preta e Branca Multifuncional com conexão em rede conforme especificações descritas no item 13 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 10/2018. Franquia Mensal 20.000.	meses	12	Canon – IRC3025I	R\$ 875,00	R\$ 10.500,00
2	Equipamento 2 - Máquina Copiadora Preta e Branca Multifuncional com conexão em rede conforme especificações descritas no item 13 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 10/2018. Franquia Mensal 10.000.	meses	12	Canon – IRC3025I	R\$ 875,00	R\$ 10.500,00
3	Equipamento 3 - Máquina Copiadora Preta e Branca Multifuncional com conexão em rede conforme especificações descritas no item 13 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 10/2018. Franquia Mensal 10.000.	meses	12	Canon – IRC3025I	R\$ 875,00	R\$ 10.500,00
4	Equipamento 4 - Máquina Copiadora Preta e Branca Multifuncional com conexão em rede conforme especificações descritas no item 13 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 10/2018 e 1º Termo Aditivo do Contrato nº 23/2018. Franquia Mensal 7.000.	meses	12	TASKalfa 5500i	R\$ 656,25	R\$ 7.875,00
TOTAL GERAL (∑ da Coluna) →					R\$ 3.281,25	R\$ 39.375,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 1.421,88 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002– Locação de Bens Móveis, da Nota de Empenho n.º **394/2021**, de 13/12/2021.
2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

Página 2 de 3

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 4

Contrato nº 023/2018

Processo Administrativo – PAD nº 538/2018

Assunto: Serviço de Locação de Máquinas de Reprografia – volume 06

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 538/2018, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus/AM, 17 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

Andréia Pedrosa da Silva

CONTRATADA

Diego Dantas Cestaro
Representante Legal

Diego Dantas Cestaro

710